

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020000735

Contrato de Locação, celebrado entre o **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente** e de outro lado a Sr^a. **Margarete Martins Dos Santos Cabral**.

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Garibaldi Teixeira nº. 185 - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.908.023/0001-03, aqui representado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social a Sra. **IRENE ALVES RIBEIRO**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Av. Dom Pedro I, nº 81 - Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 1979525-1862766 SSP/GO e do CPF nº 964.354.021-91, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado a Sr^a. **MARGARETE MARTINS DOS SANTOS CABRAL**, brasileira, casada, residente e domiciliada sito à Rua Rio dos Bois nº 28 - Vila Parreira, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 3917841 2ª via SSP/GO e do CPF nº 407.496.491-00, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, aos 27 dias do mês de Janeiro de 2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de locação, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Janeiro de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme Processo Administrativo nº 2020000735. Firmado nos termos do **Decreto de Dispensa nº 12.765, de 27 de janeiro de 2020**.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste contrato a **Locação de 01 (um) Imóvel Residencial, destinado às instalações do “Abrigo Cantinho de Luz” do Município de Quirinópolis, sob a supervisão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme abaixo.**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------------|--|----------|----------------------|-------------|
| 01 | Locação de 01 (um) Imóvel Residencial, sito à Rua Rio dos Bois, Qd. C, Lt. 06 - Vila Parreira, nesta cidade. O imóvel será destinado às instalações do “Abrigo Cantinho de Luz” do Município de Quirinópolis, para o abrigamento de crianças e adolescentes em situação de direitos violados, sob a supervisão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. | 12 meses | 1.900,00 | 22.800,00 |
| TOTAL GERAL | | | R\$ 22.800,00 | |

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Regime de Execução

2.1. A locação discriminada na cláusula anterior deverão ser desenvolvidos dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades imediatamente após a assinatura deste.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

Do Valor do Contrato

3.1. O valor mensal do presente contrato e de **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**, sendo 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, totalizando a importância equivalente de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**.

(CLÁUSULA QUARTA)

Do Pagamento

4.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado em 12 parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**, sendo pagas até o dia 10 de cada mês, devendo a primeira ser paga na assinatura do contrato através da Tesouraria da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, juntamente com a apresentação do Termo de conclusão parcial ou total emitido pelo Setor competente.

(CLÁUSULA QUINTA)

Dos Recursos Financeiros

5.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

1) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

1501.08.243.0023.2123.339036.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Manutenção do FMDCA;

(CLÁUSULA SEXTA)

Do Prazo

6.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura e encerrando-se **31 de Dezembro de 2020** e ainda mediante Termo Aditivo, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

(CLÁUSULA SÉTIMA)

Da Conservação do Imóvel

7.1. O **LOCATÁRIO** não poderá fazer nenhuma obra ou modificação no imóvel ora locado, sem prévio e expresso consentimento, por escrito da **LOCADORA**. Qualquer benfeitoria seja de que natureza for também não poderá ser realizado sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da **LOCADORA**, e ainda que ocorra tal concordância, ela se incorporará de imediato ao imóvel locado, não assistido o **LOCATÁRIO** exercer em qualquer época e a qualquer título, o direito de sua retenção ou indenização pela sua realização, poderá a **LOCADORA** exigir que por ocasião da desocupação do imóvel locado seja repostos no estado em que recebeu o **LOCATÁRIO** embora as obras, porventura realizadas, no imóvel locado, pelo **LOCATÁRIO**, ainda que tenham tido consentimento prévio, por escrito, da **LOCADORA**, é de responsabilidade exclusiva daquele que, responderá perante terceiros.

7.2. Qualquer anormalidade que pôr ventura surgir no imóvel, no tocante a solidez de sua construção ou uso de suas partes componentes, deverá ser comunicado imediatamente, pelo **LOCATÁRIO**.

(CLÁUSULA OITAVA)

Do Uso do Imóvel

8.1. O imóvel objeto deste contrato deverá ser usado unicamente para fins específicos no mesmo, caso necessite de alterar o uso do imóvel o **LOCATÁRIO** deverá comunicar tal alteração de imediato a **LOCADORA**.

8.2. O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar, ceder ou emprestar no todo ou em partes o imóvel, durante o prazo de vigência desse contrato ou locação, que terminará com a entrega efetiva das chaves, e muito menos transferir a terceiros o presente contrato.

8.3. O **LOCATÁRIO** se responsabiliza expressamente pôr repor, no estado de conservação que o recebeu, a pintura das paredes que as mesmas tenham sido pintadas para entrada do imóvel no ato da locação.

8.4. Ficará sob inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, o pagamento referente ao fornecimento de Água, Energia Elétrica e IPTU do ano vigente, consumidas durante o período contratual, e responsabilizar-se de no término do contrato entregar os mesmos quitados.

8.5. Fica o **LOCATÁRIO** obrigado a cumprir todas as disposições contidas na Convenção de Condomínio e no Regimento Interno, bem como orientar os moradores e visitantes a respeitar as demais disposições legais que regem as relações condominiais.

(CLÁUSULA NONA)

Das Benfeitorias

9.1. Os reparos necessários á conservação do estado físico habitacional e estrutural do imóvel, objeto desta locação será executados pela **LOCADORA**, desde que comprovada a não responsabilidade do **LOCATÁRIO**, nos danos havendo assim como também haver ele avisado a **LOCADORA** com referente á problemas de ordem estrutural e outros que acarretam se não corrigidos imediatamente, prejuízo ao estado do imóvel, exemplificativamente, infiltrações de água, vazamentos de água pluvial, danos no telhado, umidade etc.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

Da Rescisão

10.1. Este contrato não poderá ser rescindido, devido a questões de pura política, cujo o interesse maior é da administração pública, sendo obrigação da **LOCADORA** o acompanhamento junto ao Secretário de Administração dos andamentos administrativos da Prefeitura Municipal. Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima Primeira.

10.2. Poderá haver a rescisão por descumprimento das atividades dos objetos aqui precedidos do Processo Administrativo nº 2020000735, ou por falta de pagamento, caso em que implicará as penas da Clausula Décima Primeira para qualquer uma das partes de infringir os quesitos aqui elencados.

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

Da Multa e Cláusula Penal

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

Das Questões Diversas

12.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

12.2. A **LOCADORA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2020000735.

12.3. A **LOCADORA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. A **LOCADORA** se obriga a realizar a locação na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor;

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Dos Casos Omissos

13.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)

Do Foro

14.1. Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

14.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO, 27 dias do mês de Janeiro de 2020.

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
IRENE ALVES RIBEIRO
Secretária Municipal da Criança e do Adolescente
Locatário

MARGARETE MARTINS DOS SANTOS CABRAL
Proprietária
Locadora

PUBLICADO
PLACARD
Prefeitura de Quirinópolis
Em ____/____/____

Secretaria Municipal da Administração

Advogado(a)

Testemunha 1º: _____

CPF: _____

2º: _____

CPF: _____

